estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º do referido Estatuto, o militar a seguir indicado:

1SAR ART 14727488 — Edmundo da Conceição Batista

Conta a antiguidade desde 04 de Abril de 2008, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga de Qualquer dos Quadros Especiais (QQESP), reatribuída ao QE/ART, aprovado pelo Despacho n.º 13433/2008 publicado no D. R. n.º 93, em 14 de Maio de 2008 (2.ª série), pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

4 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

Despacho n.º 19079/2008

Por despacho de 7 de Julho de 2008 do chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação do MGen DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general CEME, foram promovidos ao posto de primeiro-sargento RC, nos termos do despacho do general CEME de 8 de Abril de 2005, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC 377 NIM 06650899, Cláudia Cristina M. de Matos Esteves — 22 de Maio de 2008.

2SAR RC 377 NIM 12619400, Francisco Nuno Ferrão de Almeida — 22 de Maio de 2008.

2SAR RC 377 NIM 02356501, Eva Marisa Mendes Rodrigues — 22 de Maio de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Chefe da Repartição, *Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa,* COR INF.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 19080/2008

O fornecimento de bens e serviços ao Estado Português no domínio da defesa pode estar sujeito à prestação de contrapartidas, cujo regime se encontra definido no Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 de Agosto.

As contrapartidas são as compensações acordadas entre o Estado e um fornecedor de material de defesa, susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento industrial da economia portuguesa, e consequente aumento do valor económico associado à aquisição, e das quais haverá um beneficiário.

A Comissão Permanente de Contrapartidas (CPC) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, o órgão de natureza executiva, integrado no Ministério da Economia e Inovação, ao qual compete definir e implementar a política nacional em matéria de contrapartidas e programas de cooperação industrial bem como estudar, promover, avaliar e acompanhar a execução e fiscalização dos processos de contrapartidas ou de cooperação industrial.

Pela participação nos programas de contrapartidas pode ser exigido aos respectivos beneficiários o pagamento de comissões, cuja fixação compete ao presidente da CPC.

As comissões constituirão receita da CPC, motivo pelo qual devem ser suficientes para suportarem os encargos associados à gestão dos programas de contrapartidas. Não obstante, o cálculo das mesmas deverá ter presente a heterogeneidade dos projectos de contrapartidas, a heterogeneidade dos respectivos beneficiários e o facto de o montante das mesmas não dever influir negativamente na decisão de um potencial beneficiário sobre a participação num projecto de contrapartidas.

Pesem embora as comissões previstas no Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, a ausência do regime de fixação das mesmas e dos parâmetros a que devem obedecer impossibilitou, até agora, que fossem exigidas, pelo que se impõe regular imediatamente aquele regime.

Assim, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — As comissões a cobrar aos beneficiários dos programas de contrapartidas terão três componentes:

a) Direito de entrada;

b) Percentagem decorrente do aumento de facturação;

c) Percentagem decorrente da valorização directa pela transferência de tecnologia e ou pelo fornecimento de bens e serviços.

2 — O montante do direito de entrada referido na alínea *a*) do número anterior varia em função do beneficiário das contrapartidas do seguinte modo:

a) Grandes empresas ou consórcios: € 5000 (cinco mil euros);

b) Pequenas e médias empresas: € 2500 (dois mil e quinhentos euros);

c) Entidades do sistema científico e tecnológico nacional: € 1000 (mil euros).

3 — Pelo aumento de facturação que do projecto resultar, a comissão a pagar pelo beneficiário corresponderá a 0,5 % da facturação deste contratada com o devedor das contrapartidas.

4 — Pela transferência de tecnologia e ou fornecimento de bens e serviços, a comissão a pagar pelo beneficiário corresponderá a 0,1 % da valorização directa desta componente.

5 — O pagamento das várias componentes das comissões será efectuado pelos beneficiários da seguinte forma:

a) O direito de entrada é pago na data da assinatura do contrato de contrapartidas ou no prazo de 30 dias a contar de expressa notificação para o efeito;

b) A percentagem da comissão prevista nos n.os 3 e 4 é paga de modo faseado, proporcionalmente ao valor das contrapartidas realizadas à data do apuramento.

6 — Os montantes e as percentagens referidos nos n.os 3, 4 e 5 poderão ser anualmente revistos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e da economia e da inovação, sob proposta fundamentada do presidente da CPC.

7 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho aplica-se aos contratos em curso, *ex vi* artigo 20.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de Agosto.

8 — Tendo em conta a diversidade de projectos e de beneficiários associados aos contratos em curso, a CPC poderá, caso a caso e ponderadas as especificidades de cada um, limitar as comissões a pagar pelos beneficiários a uma ou duas das componentes previstas no n.º 1 ou, porventura, em situações excepcionais, exonerar os beneficiários do pagamento de comissões.

9 — Em caso de incumprimento definitivo do devedor das contrapartidas, de substituição do projecto ou de impossibilidade de execução do mesmo por causas não imputáveis aos beneficiários, serão devolvidos a estes todos os montantes que hajam pago a título de direito de entrada.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Maio de 2008. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.* — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e da Administração Interna e da Protecção Civil

Despacho n.º 19081/2008

Sob a denominação «Sistema de Contra-Ordenações de Trânsito» (SCOT), foi criada, no âmbito do projecto «Polícia em Movimento», uma ferramenta de mobilidade para uso dos militares e agentes das forças de segurança que, para além do acesso a dados pertinentes à sua actividade, visou permitir igualmente desmaterializar o processo de contra-ordenações a partir da sua génese.

Para atingir estes objectivos, foram utilizados, como base, vários módulos de *software* do Sistema de Informação da Polícia de Segurança Pública, propriedade do MAI. Foi também decidido, nesse âmbito, valorizar as capacidades de trabalho emergentes do lançamento da Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI), que inclui entre as suas missões a de suportar tecnologias e sistemas de informação partilhados.

Coube, por isso, à equipa da RNSI, em colaboração com a GNR e a PSP, a missão de conduzir o desenvolvimento e implementação do SCOT.

Considerando que, na sequência do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), foi criada a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), através do Decreto-Lei n.º 77/2007 de 29 de Março:

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do referido Decreto-Lei, n.º 77/2007, de 29 de Março, a ANSR sucedeu nas

atribuições da ex-DGV, no domínio, entre outros, das contra-ordenações de trânsito, competindo-lhe, neste âmbito, «fiscalizar o cumprimento das disposições legais sobre trânsito e segurança rodoviária e assegurar o processamento e gestão dos autos levantados por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar», artigo 2.º, n.º 2, alínea *e*), do mesmo diploma legal, determina-se o seguinte:

1 — Com vista a assegurar, em condições tecnológicas modernas e eficazes, a recepção em formato electrónico, bem como o processamento e a gestão dos autos levantados por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar, cabe à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a titularidade, o desenvolvimento, coordenação, gestão e financiamento do Sistema de Contra-Ordenações de Trânsito, por forma a garantir que este inclua todas as funcionalidades para o efeito necessárias.

2 — Com vista à boa execução do disposto no número anterior, a ANSR articula-se com a Rede Nacional de Segurança Interna, no âmbito do Plano Tecnológico do MAI.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

8 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel dos Santos de Magalhães.* — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 19082/2008

A valorização da segurança rodoviária e a consequente diminuição da sinistralidade são objectivos centrais do Programa do Governo.

Assumindo a redução em 50 % do número de vítimas mortais e de feridos graves até 2009, o Governo faz conjugar as políticas de formação, sensibilização, prevenção e fiscalização que, agregadas a um enorme investimento na infra-estrutura rodoviária, permitirão o cumprimento das metas traçadas.

O Fundo de Garantia Automóvel tem disponibilizado importantes recursos financeiros para fins de prevenção e segurança rodoviárias que devem ser cada vez melhor utilizados e rentabilizados.

Esses recursos resultam da aplicação de uma percentagem sobre o valor dos prémios de seguro automóvel e devem ser distribuídos nos termos do Decreto-Lei n.º 522/85, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2003.

Importa, pois, definir de forma adequada e eficiente a aplicação das verbas em 2008.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Administração Interna, através do despacho n.º 5282/2008, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, na última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2003, de 14 de Abril, determina-se:

1 — A verba correspondente a 50 % do montante sobre o valor dos prémios de seguro que servem de base para a obtenção das receitas recebidas no ano de 2007 pelo Fundo de Garantia Automóvel, apurado nos termos da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, na última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2003, de 14 de Abril, e dos n.os 7 e 8 do mesmo Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 122/92, de 2 de Julho, é atribuída do seguinte modo:

a) À Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, o montante de € 2 500 000, para, no âmbito de protocolo a celebrar com as forças de segurança, co-financiar a aquisição de material, para as mesmas forças, de sensibilização, fiscalização, formação e de desenvolvimento do processo contra-ordenacional;

b) À Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, o montante de € 1 500 000, do qual € 1 000 000 será afecto a projectos e € 500 000 a acções pontuais, no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias, e que será atribuído às entidades que vierem a ser seleccionadas no respectivo concurso realizado para o efeito;

c) Igualmente à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, o montante de € 129 772,34, destinado à produção de materiais didácticos sobre segurança rodoviária, a serem distribuídos por crianças e jovens, e que será atribuído às entidades que vierem a ser seleccionadas no respectivo concurso realizado para o efeito.

2 — Os apoios previstos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior serão disciplinados através de regulamento próprio.

2 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 20260/2008

Concurso interno de acesso misto na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do MAI. — 1 — Âmbito — Nos termos do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da Secretária-Geral do MAI, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso misto, nos termos da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugada com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, para preenchimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do MAI, sendo fixadas as seguintes quotas:

Quota interna — um lugar para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do MAI

Quota externa — um lugar destinado a funcionários licenciados em Direito, de outros Organismos da Administração Pública

Foi dado cumprimento ao estabelecido nos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro, tendo sido aberto procedimento de selecção para reinício de funções de pessoal em situação de mobilidade especial a 8 de Maio de 2008.

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Validade do Concurso — o presente concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — As funções correspondentes aos lugares a prover são as definidas no mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

6 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria, nos termos do sistema retributivo da função pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Satisfaçam as condições do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais:

b) Os definidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

No caso da quota externa, apenas será considerada adequada a licenciatura em Direito

c) Experiência na área de contra-ordenações do Código da Estrada e de Contencioso Administrativo

8 — Método de selecção — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

a) Avaliação curricular com carácter eliminatório para os candidatos que obtenham nota inferior a 9,5 valores, numa escala de 0 a 20;

b) Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar

8.1 — Na avaliação curricular serão considerados os seguintes factores:

a) As habilitações académicas de base

b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional dos lugares a prover;

c) A experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área para que é aberto o concurso, bem como outras capacidades adequadas com avaliação da sua natureza e duração;

d) A classificação de serviço que será ponderada através da sua expressão quantitativa, referente aos anos relevantes.